



REGIMENTO DA SEÇÃO SINDICAL DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

ASPUV - SEÇÃO SINDICAL

**DIRETORIA DA ASPUV – S. SIND.
GESTÃO 2022/2024**



DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Edilton de Souza Barcellos

Vice-presidente: Fabrícia Queiroz Mendes

Secretário-geral: Cezar Luiz De Mari

Secretaria adjunta: Fernanda Miquelão Ribeiro

Tesoureiro: Mônica Ribeiro Pirozi

Tesoureiro adjunto: Newton Moreno Sanches

Secretário de divulgação: Fernando Conde

Secretária social: Angela Maria Soares Ferreira

Secretária de assuntos de aposentadoria: Maria Veranilda Soares Mota

Secretária de assuntos jurídicos: Alessandra Gomes Mendes Tostes

CONSELHO DELIBERATIVO

MEMBROS EFETIVOS

Allain Wilham Silva Oliveira

Débora Fernandes Pessoa Madeira

Geraldo A. Emery Pereira

Hélio Paulo Pereira Filho

Orlando Pinheiro da F. Rodrigues

Renata Rena Rodrigues

Vânia Moreira Maria Valente

MEMBROS SUPLENTE

Ana Lúcia Coutinho Galvão

Luciano Rodrigues Costa

Jener Zuanon



APRESENTAÇÃO

O atual Regimento da ASPUV – S. Sind. foi aprovado em dezembro de 1992. Ao longo destes 32 anos a dinâmica de uma entidade dotada de autonomia política, administrativa, financeira e as dimensões sindicais e sociais levaram a Diretoria Executiva (Gestão 2020/22 e 2022/24) a propor uma série de modificações e atualizações, de forma a tornar a ASPUV uma Seção Sindical ainda mais forte, ativa e representativa dos(as) seus(suas) sindicalizados(as).

Assim a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de outubro de 2024 (1ª sessão) e em 17 de outubro de 2024 (2ª sessão) aprovou este novo Regimento que passa a vigorar a partir de sua aprovação na 155ª Assembleia Geral.

Viçosa, 17 de outubro de 2024

Gr

MEMÓRIA QUE TE QUERO VIVA...

ASPUV – S. SIND – UMA HISTÓRIA DE LUTAS E CONQUISTAS

Algumas lutas perdidas, outras vitoriosas, porém, é a saga da antiga APUREMG, hoje ASPUV Seção Sindical do ANDES-SN.

Às 11h15 do dia 1º de junho de 1963, sob a direção do professor Otto Andersen, cinquenta e cinco (55) professores da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais – UREMG – reunidos em Assembleia Geral, aprovaram o Estatuto da Associação de Professores da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais – APUREMG. Assim, surgia com clareza e transparência a segunda Associação de Professores do país.

Federalização, Vila René Gianetti, greve na UREMG, salários não pagos, foram, dentre outras, as batalhas enfrentadas pela APUREMG.

Da Phenix que se desmancha em cinzas surge transformada, sisuda e viçosa a Universidade Federal de Viçosa – UFV. É hora de mudança: a APUREMG se metamorfoseia e eis que surge rejuvenescida a Associação de Professores da Universidade Federal de Viçosa – ASPUV. Era o dia 16 de agosto de 1971, 28ª Assembleia Geral da APUREMG. Mais de uma centena de docentes sob a regência do professor Francisco Machado Filho compõem a sinfonia da metamorfose.

Decorridos dezoito anos de batalhas, calmarias, enfrentamentos, e principalmente crescimento, é fundada, em fevereiro de 1981 a Associação Nacional de Docentes do Ensino Superior – ANDES, em Campinas, durante o I Congresso Nacional de Docentes Universitários. Sete representantes da ASPUV estavam presentes e costuraram a filiação da entidade à ANDES.

Em novembro de 1988, durante o II Congresso Extraordinário da ANDES, no Rio de Janeiro, esta se transforma em Sindicato: ANDES – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior; três representantes da ASPUV, presentes no referido Congresso, referendaram a transformação.

Os “novos tempos” exigem mais mudanças e, em 10 de abril de 1990, os membros da ASPUV reunidos na 108ª Assembleia Geral Extraordinária, conduzida pelo professor Benjamim de Almeida Mendes, aprovaram o Regimento da Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Viçosa (ASPUV-S. Sind.); inaugurava-se a era sindical. Apesar de recente, o Regimento da ASPUV-S.Sind., demonstrou necessidade de modificações o que levou a Diretoria Executiva (Gestão 90/92) a propor uma série de modificações e em novembro de 1992 um novo Regimento foi aprovado pela 32ª Assembleia Geral Extraordinária da ASPUV-S.Sind.





Transcorridos 32 anos e mesmo com todas as transformações ocorridas na UFV e nas demais Instituições de Ensino Superior, a ASPUV-S.Sind permanece respaldada pelo mesmo Regimento de 1992. Este regimento atual foi e tem sido peça fundamental no desenvolvimento e na manutenção da ASPUV-S.Sind., porém os novos tempos exigem atualizações e modernizações para a continuidade da luta.

Assim, prezados(as) colegas docentes da Universidade Federal de Viçosa, sindicalizados(as) da ASPUV-S.Sind., você pode ter em mãos esse regimento que não é um simples amontoado de artigos, mas o produto do trabalho, carinho e dedicação de todas as Diretorias da ASPUV-S.Sind. e seus(as) companheiros(as) que lideraram a ASPUV.

Você é a ASPUV-S.Sind. e o ANDES-SN; continue honrando-os e construindo-os. Muito há que se fazer, ninguém deve fugir à luta. Inaceitável e imperdoável é a omissão. Você está convidado a manter e continuar essa construção.

Participe!

Viçosa, 17 de outubro de 2024



SUMÁRIO

TÍTULO I

DA ENTIDADE, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO.....1

TÍTULO II

DOS(AS) SINDICALIZADOS (AS).....1

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA.....2

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS.....2

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL.....3

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.....3

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.....3

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO.....4

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA.....5

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES.....8

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES.....9

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E UTILIZAÇÃO.....9

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....11



TÍTULO I

DA ENTIDADE, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – A Seção Sindical de Docentes da Universidade Federal de Viçosa, ASPUV-S.Sind., é uma instância organizativa e deliberativa territorial do ANDES-SN, e rege-se pelo presente Regimento, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária dos(as) docentes a ela vinculados, de acordo com o Estatuto do ANDES-SN.

Parágrafo Único – A Seção Sindical, dotada de autonomia política, administrativa e financeira, no exercício destes direitos deve atender aos objetivos do ANDES-SN.

Art. 2º – A ASPUV-S.Sind. é representativa dos direitos e interesses dos(as) docentes em atividade, aposentados(as), afastados(as), visitantes e substitutos(as) da Universidade Federal de Viçosa – UFV, em Juízo e fora dele.

Art. 3º – A ASPUV-S.Sind. tem por objetivo básico organizar sindicalmente os(as) docentes em atividade, aposentados(as), afastados(as), visitantes e substitutos(as) da UFV, gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal.

Art. 4º – São objetivos da ASPUV-S.Sind.:

I - lutar pelo ensino público, gratuito de qualidade e socialmente referenciado;

II - lutar por melhores condições de trabalho e garantia da qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão e nas atividades administrativas;

III - representar os interesses dos(as) sindicalizados(as) do ANDES-SN, sob jurisdição da ASPUV-S.Sind., junto aos órgãos diretivos da UFV, bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial, no âmbito de sua base territorial;

IV - manifestar-se sobre a política educacional, em âmbito local, regional e global;

V - promover eventos, tais como encontros, seminários, dentre outros, no sentido do aprimoramento da formação política sindical, do ensino, da pesquisa, e da extensão e demais interesses da categoria;

VI - promover a integração entre docentes, discentes e servidores técnicos administrativos da UFV;

VII - firmar convênios de interesse da categoria.

VIII - estimular a participação dos (as) sindicalizados (as) nas Assembleias e atividades promovidas pela ASPUV – S. Sind. e pelo ANDES-SN.

Art. 5º – São deveres da ASPUV-S.Sind.:

I - promover estudos para compreensão e encaminhamentos das questões próprias da Seção Sindical;

II - divulgar, no âmbito da sua base territorial, as atividades do ANDES-SN;

III - participar da construção permanente do ANDES-SN;

IV – promover, no âmbito da sua base territorial, o fortalecimento e o prestígio do ANDES-SN;

V – *fazer cumprir as resoluções do ANDES-SN, ressaltada a autonomia política, administrativa e financeira constante no parágrafo único do Artigo 1º;*

VI - cumprir os princípios estabelecidos no Estatuto do ANDES-SN.

Art. 6º – A sede da ASPUV-S.Sind. situa-se no município de Viçosa/MG, tendo sub-sedes nos municípios onde se localizam os campi da UFV.

Art. 7º – A duração da ASPUV-S.Sind. é por tempo indeterminado.

TÍTULO II

DOS(AS) SINDICALIZADOS (AS)

Art. 8º - Poderão ser sindicalizados(as) do ANDES-SN e simultaneamente da ASPUV-S. Sind.:

§1º- Docentes em atividade, pertencentes às carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal de Viçosa, de todos os seus campi, que requeiram sua sindicalização junto à ASPUV S. Sind;



§2º- Docentes aposentados(as) da Universidade Federal de Viçosa de todos os seus campi, que requeiram sua sindicalização junto à ASPUV S. Sind;

§3º- Docentes da Universidade Federal de Viçosa, de todos os seus campi, em situação de afastamento remunerado (a) ou não, que requeiram sua sindicalização junto à ASPUV S. Sind;

§4º- Docentes visitantes e substitutos(as) da Universidade Federal de Viçosa, de todos os seus campi, durante a vigência de seu contrato laboral, que requeiram sua sindicalização junto à ASPUV S. Sind;

Art. 9º – A admissão de sindicalizados(as) à ASPUV-S. Sind., dar-se-á mediante preenchimento de ficha padrão de inscrição, autorização para débito automático da contribuição mensal em favor da ASPUV-S. Sind., e declaração de conhecimento, aceitação e cumprimento do Estatuto do ANDES-SN e do presente Regimento.

§1º - A contribuição mensal, aprovada em Assembleia Geral, em favor da ASPUV-S. Sind., corresponde a um percentual (atualmente 1%) descontado do vencimento básico e da retribuição por titulação;

§2º - Qualquer alteração neste percentual deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Geral da ASPUV S. Sind.

§3º – Em caso de indeferimento da admissão de sindicalização, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, em primeira instância, e à Assembleia Geral, em última instância.

Art. 10º – São direitos do(a) sindicalizado(a):

I - votar;

II - ser votado para cargos diretivos;

III - participar da Assembleia Geral;

IV - usufruir dos benefícios, serviços e assistências prestados pela ASPUV – S.Sind.;

V - fiscalizar o funcionamento da ASPUV-S.Sind. e sobre ele se manifestar;

VI - solicitar convocação da Assembleia Geral, mediante documento expondo a pauta e os motivos da convocação dirigido ao Conselho Deliberativo, subscrito por, no mínimo, 10% dos(as) sindicalizados(as).

Parágrafo Único – O direito previsto no inciso II deste Artigo não se aplica aos(as) docentes, afastados, visitantes e substitutos(as).

Art. 11º – São deveres do(a) sindicalizado(a):

I - manter-se em dia com as contribuições à ASPUV-S.Sind.;

II - acatar as decisões e deliberações da Assembleia Geral e as de caráter geral do ANDES-SN;

III - exercer, com diligência, os cargos para os quais for eleito;

IV - trabalhar pelos objetivos da ASPUV-S.Sind. e do ANDES-SN;

V - obedecer a este Regimento e ao Estatuto do ANDES-SN;

VI - agir segundo os princípios da ética profissional e sindical.

Art. 12º – Será excluído da ASPUV-S.Sind., após apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, o(a) sindicalizado(a) que cometer infração Regimental ou Estatutária:

§1º- Ao(A) sindicalizado(a) sob processo de exclusão será assegurada ampla defesa.

§2º – O desligamento espontâneo de qualquer sindicalizado(a) deverá ser feito mediante solicitação à Diretoria Executiva.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 13º – São órgãos diretivos e administrativos da ASPUV-S.Sind.:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva;



IV - Conselho de Representantes.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º – A Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação da ASPUV-S.Sind., e às suas deliberações se submetem todos(as) sindicalizado(as), ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15º – As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, mediante ampla divulgação da pauta dos trabalhos.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária para fins de eleição deverá ser convocada no prazo mínimo de 96 horas antes do início do processo eleitoral.

Art. 16º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença de um mínimo de 15% de sindicalizados(as), ou, 10 minutos após, em segunda convocação, com a presença de um mínimo de 10% de sindicalizados(as), ou, em terceira e última convocação, com qualquer número de sindicalizados(as) que assinaram a lista de presença.

§1º- Uma vez instalada, a Assembleia Geral apreciará a pauta proposta, podendo modificar a ordem expressa na convocação, excluir ou incluir pontos de pauta. Os pontos inclusos na pauta poderão ser objeto de discussão, mas não de deliberação na mesma sessão.

§2º - O registro da participação dos(as) sindicalizados(as) nas Assembleias Gerais será efetivado por meio de assinatura presencial em lista de presença.

§3º As assembleis poderão ocorrer por videoconferência, em local previamente estabelecidos na convocação, desde que assegurada a transmissão simultânea e a participação presencial dos(as) sindicalizados (as).

§4º - Para toda e qualquer deliberação, exigir-se-á presença mínima de 5% dos(as) sindicalizados(as), efetivada na lista de presença, que constitui o quórum mínimo, exceto para: apreciação, inclusão e exclusão de itens da pauta; aprovação da(s) ata(s) de Assembleia(s) anterior(es) e Indicação de Delegados e Observadores para Congressos do ANDES-SN e ao Conselho Nacional do ANDES-SN (CONAD).

§5º- As Assembleias Gerais poderão deliberar por uma nova sessão, ressalvando o disposto no parágrafo 1º deste Artigo, observando-se um intervalo mínimo de 12 (doze) horas interseções.

§6º - Em casos de paralisações contínuas como greve, dentre outras, será estabelecida a Assembleia Geral Permanente, dispensando a convocação com antecedência mínima prevista no Artigo 15º.

Art. 17º – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único – É vedado o voto por procuração ou o voto não presencial.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 18º – À Assembleia Geral Ordinária, compete:

- apreciar e deliberar sobre o relatório anual e as contas da Diretoria Executiva, relativas ao exercício findo, orientadas com parecer do Conselho Deliberativo;
- apreciar e deliberar sobre o orçamento das receitas e despesas para o exercício em curso;
- eleger os membros do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
- empossar os(as) eleitos(as).

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária será realizada ao final do mandato do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, conforme consta nos Artigos 20º e 24º.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 19º – A Assembleia Geral Extraordinária compete:

- aprovar e modificar o presente Regimento;

g



- II - apreciar e deliberar sobre sugestões, atos e resoluções dos órgãos da Seção Sindical, mediante recurso formulado por qualquer sindicalizado(a) em pleno gozo de seus direitos;
- III - desfiliar sindicalizados(as) e destituir membros dos órgãos da Seção Sindical;
- IV - instituir comissões e grupos de trabalho;
- V - disciplinar o processo eleitoral, em caráter complementar ao disposto no presente Regimento;
- VI - fixar a contribuição dos(as) sindicalizados(as) à Seção Sindical;
- VII - eleger os(as) delegados(as) e observadores de base da ASPUV-S.Sind. junto aos Congressos e CONAD do ANDES - SN;
- VIII - deliberar sobre a dissolução da ASPUV-S.Sind.;
- IX - manifestar-se publicamente sobre problemas relacionados com os objetivos da ASPUV-S.Sind.;
- X - deliberar sobre as demais questões previstas neste Regimento;
- XI - deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo Único - Exigir-se-á o voto da maioria qualificada (dois terços) dos(as) sindicalizados(as) presentes à Assembleia Geral Extraordinária, para aprovação dos incisos I, III e VIII deste Artigo

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20º - O Conselho Deliberativo, eleito em Assembleia Geral Ordinária, órgão normativo da ASPUV-S.Sind. e fiscalizador dos atos da Diretoria, será composto de 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de dois anos, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo deverá ser composto, preferencialmente, por docentes de todos os campi da UFV.

Art. 21º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - propor à Diretoria Executiva medidas de caráter financeiro que julgar convenientes;
 - II - julgar relatórios e balancetes da Diretoria Executiva;
 - III - apreciar e deliberar sobre:
 - a) as propostas da Diretoria Executiva relativas à conversão dos fundos do patrimônio social em títulos ou imóveis;
 - b) as contas, orçamentos e balancetes anuais da Diretoria Executiva, emitindo parecer;
 - c) os nomes dos(as) candidatos(as) a cargos eletivos, por justo e público saber;
 - d) a liberação de até 30% do fundo de reserva, "ad referendum" da Assembleia Geral.
 - IV - opinar, em geral, a respeito de todos os assuntos sobre os quais for consultado pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
 - V - apreciar recursos, em primeira instância, dos atos e decisões da Diretoria Executiva;
 - VI - apreciar os casos omissos neste Regimento e encaminhá-los à Assembleia Geral para deliberação;
 - VII - interpretar o Regimento e deliberar sobre os atos da Diretoria e Assembleia Geral que com ele colidirem;
 - VIII - apreciar e deliberar sobre o disposto no inciso VI do Artigo 11º deste Regimento.
 - IX - convocar extraordinariamente a Diretoria Executiva por deliberação da maioria de seus membros, de acordo com o Art. 26.
 - X - Convocar, presidir e secretariar as reuniões conjuntas do Conselho Deliberativo com a Diretoria Executiva.
- Art. 22º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas e secretariadas pelo(a) Segundo Presidente da ASPUV-S.Sind., e presididas por um membro do Conselho Deliberativo, eleito entre seus pares.



§1º- As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença mínima de 4 (quatro) conselheiros(as);

§2º- O(A) secretário(a) das reuniões do Conselho Deliberativo terá direito a voz e não terá direito a voto;

§3º- Todas as reuniões do Conselho Deliberativo terão obrigatoriamente registro de presença e ata que deverá ser aprovada e assinada pelo(a) secretário(a) e todos os(as) conselheiros(as) presentes à reunião. Para os participantes de modo remoto, a assinatura poderá ser feita eletronicamente ou pelo Presidente da ASPUV S. Sind.

Art. 23º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, sempre que necessário com a Diretoria Executiva para discutir e deliberar sobre ações conjuntas.

§1º - A reunião conjunta do Conselho Deliberativo com a Diretoria Executiva será convocada, mediante divulgação da pauta, secretariada e presidida por membros do Conselho Deliberativo.

§2º - A reunião conjunta do Conselho Deliberativo com a Diretoria Executiva terá caráter deliberativo, exceto para o que consta nos Artigos 19º, 20º, 21º e 25º do presente Regimento.

§3º - A reunião conjunta do Conselho Deliberativo com a Diretoria Executiva será instalada com a presença mínima da maioria absoluta (50% + 1) dos membros que compõe o Conselho Deliberativo e maioria absoluta (50% + 1) da Diretoria Executiva.

§4º - Todas as reuniões conjuntas do Conselho Deliberativo com a Diretoria Executiva terão obrigatoriamente registro de presença e ata que deverá ser aprovada e assinada pelo(a) secretário(a) e todos os(as) conselheiros(as) e diretores presentes à reunião. Para os participantes de modo remoto, a assinatura poderá ser feita eletronicamente ou pelo Presidente da ASPUV S. Sind.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24º – A Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral Ordinária, é a administradora da ASPUV-S.Sind. e compõe-se de 10 (dez) cargos eletivos, com mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução como diretor/a no mesmo cargo eletivo por mais de uma vez consecutiva:

I - Primeiro Presidente;

II - Segundo Presidente;

III - Terceiro Presidente;

IV - Primeiro Secretário(a);

V - Segundo Secretário(a);

VI - Primeiro Tesoureiro(a);

VII - Segundo Tesoureiro(a);

VIII - Secretário(a) Social e de Comunicação;

IX – Secretário(a) de Assuntos de Aposentadoria;

X – Secretário(a) de Assuntos Jurídicos.

Paragrafo Único – A Diretoria Executiva deverá ser composta, preferencialmente, por docentes de todos os campi da UFV.

Art. 25º – Compete à Diretoria Executiva:

a) observar e fazer cumprir o Estatuto do ANDES-SN, este Regimento e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

b) divulgar as resoluções da Assembleia Geral;

c) elaborar e divulgar planos e relatórios anuais de atividades da ASPUV-S.Sind.;

d) divulgar os eventos realizados pela ASPUV-S.Sind. e pelo ANDES-SN;

e) deliberar sobre as atividades das coordenações previstas neste Regimento, encaminhando o resultado à Assembleia Geral para aprovação, se for o caso;

f) indicar os(as) delegados(as) e/ou observadores(as) de Diretoria Executiva junto aos Congressos e CONAD do ANDES – SN;

92



g) definir as instituições depositárias dos recursos e aplicações financeiras da ASPUV-S.Sind.
h) estimular a participação dos(as) sindicalizados(as), docentes da UFV, aos órgãos diretivos e administrativos da ASPUV-S.Sind. conforme Artigo 13º.

i) elaborar e aprovar regras e normas para a utilização, por parte dos(as) sindicalizados(as), dos espaços da Sede Social e da Sede Campestre da ASPUV-S.Sind.

Art. 26º – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, sempre que convocada pelo(a) Presidente e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho Deliberativo.

§1º - A Diretoria Executiva somente poderá deliberar com a presença mínima da maioria absoluta (50% + 1) de seus membros, sendo que um(a) docente do bloco da Presidência, um(a) docente do bloco da Secretaria e um(a) docente do bloco da Tesouraria devem estar obrigatoriamente presentes;

§2º - Todas as reuniões da Diretoria Executiva terão obrigatoriedade de registro de presença e ata que deverá ser assinada por todos os presentes à reunião. Para os participantes de modo remoto, a assinatura poderá ser feita eletronicamente ou pelo Presidente.

Art. 27º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, com o Conselho Deliberativo para discutir e deliberar sobre ações conjuntas.

§1º - A reunião conjunta da Diretoria Executiva com o Conselho Deliberativo será convocada, mediante divulgação da pauta, pelo(a) Presidente da ASPUV S. Sind.

§2º - A reunião conjunta da Diretoria Executiva com o Conselho Deliberativo terá caráter deliberativo exceto para o que consta nos Artigos 19º, 20º, 21º e 25º do presente Regimento.

§3º - A reunião conjunta da Diretoria Executiva com o Conselho Deliberativo será instalada com a presença mínima da maioria absoluta (50% + 1) dos membros que compõe a Diretoria Executiva e da maioria absoluta (50% + 1) do Conselho Deliberativo.

§4º - Todas as reuniões conjuntas da Diretoria Executiva com o Conselho Deliberativo terão obrigatoriamente registro de presença e ata que deverá ser aprovada e assinada pelo(a) secretário(a) e todos os(as) conselheiros(as) e diretores presentes à reunião. Para os participantes de modo remoto, a assinatura poderá ser feita eletronicamente ou pelo(a) Presidente.

Art. 28º - São atribuições do(a) Primeiro Presidente:

I - representar a ASPUV-S.Sind., ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

II - observar e fazer cumprir as alíneas “a” a “i” do Artigo 25º deste Regimento;

III - convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes e as reuniões conjuntas da Diretoria Executiva com o Conselho Deliberativo.

IV - praticar os atos de administração necessários ao atendimento das finalidades da ASPUV-S.Sind., ressalvando o que for expressamente reservado, neste Regimento, a outros órgãos;

V - adquirir bens imóveis, ouvidos a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral.

VI - admitir e dispensar empregados e contratar serviços de terceiros, ouvida a Diretoria Executiva;

VII - constituir comissões técnico-consultivas para emissão de pareceres sobre assuntos específicos, ressalvando o disposto no inciso IV do Artigo 19º deste Regimento;

VIII - promover o progresso da Seção Sindical e dirigir seus trabalhos e iniciativas;

IX - assinar, conjuntamente com o(a) Primeiro Tesoureiro(a) ou, na ausência ou impedimento deste, com o(a) Segundo Tesoureiro(a), cheques e outros documentos financeiros emitidos pela ASPUV-S.Sind.;

X - assinar contratos e convênios em nome da ASPUV –S. Sind., ouvida a Diretoria Executiva;

XI - dar, em garantia hipotecária, bens ou patrimônio da ASPUV-S.Sind., após deliberação específica da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O(A) Primeiro Presidente da Diretoria Executiva não é pessoalmente responsável pelas obrigações contraídas em nome da ASPUV-S.Sind. desde que tenha agido no



exercício regular de suas atribuições; responderá, porém, pelos prejuízos a que der causa por dolo ou culpa, bem como pelos atos que excederem a suas funções.

Art. 29º – São atribuições do(a) Segundo Presidente:

I - substituir o(a) Primeiro Presidente, nas ausências e impedimentos, e sucedê-lo(a) na vacância do cargo;

II - desempenhar as atribuições do(a) Primeiro Presidente ou de Coordenador(a) de Atividades, acatando designação do(a) Primeiro Presidente ou da Diretoria Executiva;

III – Convocar e secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 30º – São atribuições do(a) Terceiro Presidente(a)

I – substituir o(a) Primeiro(a) e o(a) Segundo(a) Presidentes, nas ausências e impedimentos, e sucedê-los(as) na vacância do cargo;

II - desempenhar funções do(a) Primeiro Presidente ou do(a) Segundo(a) Presidente ou de Coordenador(a) de Atividades, acatando designação do(a) Presidente em exercício ou da Diretoria Executiva;

III – na ausência do(a) Segundo(a) Presidente convocar e secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;

Art. 31º – São atribuições do(a) Primeiro Secretário(a):

I - organizar e dirigir a Secretaria;

II - secretariar as Assembleias Gerais;

III - redigir o expediente da Seção Sindical, que assinará com o(a) Presidente;

IV - substituir a Presidência, sem prejuízo de suas funções, nos impedimentos eventuais destes(as);

V - auxiliar a Presidência na elaboração e organização de correspondências;

VI - elaborar as atas das Assembleias Gerais, das reuniões de Diretoria Executiva e súmulas das resoluções da Diretoria Executiva;

VII - expedir toda a correspondência da presidência;

VIII - substituir o(a) Segundo e o(a) Terceiro(a) Presidentes na vacância do cargo.

Art. 32º – São atribuições do(a) Segundo Secretário(a):

I - auxiliar o(a) Primeiro Secretário(a) em suas funções;

II - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

III - redigir e assinar convites, circulares e convocações;

IV - encarregar-se dos arquivos da ASPUV-S.Sind. e do fichário de identificação dos(as) sindicalizados(as), bem como de sua atualização;

V - manter atualizados os convênios e promover a sua divulgação;

VI - substituir o(a) Primeiro Secretário(a) nas ausências e impedimentos e sucedê-lo(a) na vacância do cargo.

Art. 33º – São atribuições do(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a):

I - administrar o patrimônio e as finanças da ASPUV-S. Sind.;

II - ter sob sua responsabilidade toda a documentação relativa à tesouraria;

III - elaborar balancetes mensais, balanços anuais e relatórios de prestação de contas, submetendo-os à apreciação dos órgãos competentes;

IV - elaborar o orçamento anual contendo plano de aplicação de recursos e cronogramas de desembolso, respeitando o disposto no Artigo 45º deste Regimento, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;

V - arrecadar e depositar a receita da ASPUV-S.Sind. em conta corrente e/ou em aplicações financeiras, respeitando o Artigo 25º, alínea “g”;

VI - assinar, conjuntamente com a Presidência, cheques, contas, balancetes, balanços e outros documentos financeiros;



VII - - administrar a Sede Campestre da ASPUV-S.Sind. juntamente com a Secretaria Social e de Comunicação.

Art. 34º – São atribuições do(a) Segundo Tesoureiro(a):

I - auxiliar o(a) Primeiro Tesoureiro(a) em todos os trabalhos da tesouraria;

II - substituir o(a) Primeiro Tesoureiro(a) nas ausências e impedimentos e sucedê-lo(a) na vacância do cargo.

III - administrar a Sede Campestre da ASPUV-S.Sind. juntamente com a Secretaria Social e de Comunicação.

Art. 35º - São atribuições do(a) Secretário(a) Social e de Comunicação

I – organizar e dirigir a Secretaria Social e de Comunicação;

II – administrar, junto com a tesouraria, a sede campestre da ASPUV – S. SIND.;

III - organizar eventos sociais para os(as) sindicalizados da ASPUV-S.Sind., ouvida a Diretoria Executiva;

IV - produzir os informes e todos os materiais de divulgação da ASPUV-S.Sind.;

V - propor à Diretoria Executiva campanhas de mídia e de divulgação;

VI - garantir a preservação da memória da ASPUV – S. Sind.

VII – substituir os(as) Presidentes, os(as) Secretário(as) ou os(as) Tesoureiros(as), nas ausências ou impedimentos e suceder a um destes na vacância do cargo.

Art. 36º – São atribuições do(a) Secretário(a) de Assuntos de Aposentadoria:

I - organizar e dirigir a Secretaria de Assuntos de Aposentadoria;

II - estabelecer contatos com os(as) sindicalizados (as) aposentados(as) e expedir correspondências destinadas a eles(as);

III - acompanhar as questões relacionadas à aposentadoria e aos(as) aposentados(as);

IV - substituir os(as) Presidentes, os(as) Secretário(as) ou os(as) Tesoureiros(as), nas ausências ou impedimentos e suceder a um destes na vacância do cargo.

Art. 37º – São atribuições do(a) Secretário(a) de Assuntos Jurídicos.

I – Organizar e dirigir a Secretaria de Assuntos Jurídicos;

II – Ter sob sua responsabilidade a organização de toda a documentação relativa às questões jurídicas;

III – Estabelecer contatos com advogados ou assessores jurídicos e acompanhar as causas em andamento na justiça;

IV – substituir os(as) Presidentes, os(as) Secretário(as) ou os(as) Tesoureiros(as), nas ausências ou impedimentos e suceder a um destes na vacância do cargo.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 38º – O Conselho de Representantes é o órgão político-consultivo da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da ASPUV-S.Sind., sendo constituído por um(a) representante efetivo(a) e um(a) suplente de cada Departamento/Instituto ou Unidade de Ensino da UFV, indicados(as) por seus pares, com mandato de dois anos.

§1º - A indicação para o Conselho de Representantes ocorrerá até 60 dias após a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

§2º – O Conselho de Representantes reunir-se-á sempre que convocado pelo(a) Presidente da ASPUV-S.Sind.

§3º – O Conselho de Representantes reunir-se-á, obrigatoriamente, antes da realização das Assembleias Gerais, com o objetivo de apreciar a pauta proposta.

§4º – Perderá o mandato o (a) Conselheiro(a) que faltar, sem justificativas, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas sem se fazer representar pelo(a) suplente.

Art. 39º – São atribuições do(a) Representante do Departamento/Instituto ou Unidade de Ensino:



I - participar das reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, quando convidado(a) com direito a voz;

II - divulgar, em seu Departamento/Instituto ou Unidade de Ensino, as ações e deliberações da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;

III - submeter as sugestões do Departamento/Instituto ou da Unidade de Ensino à consideração da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

IV - divulgar os documentos da ASPUV-S. Sind. e do ANDES-SN no Departamento/Instituto ou Unidade de Ensino.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 40º – As eleições serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária convocada especificamente para esta finalidade no final do mandato do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva conforme consta no Artigo 18º.

Art. 41º - No processo eleitoral é obrigatória a assinatura presencial do(a) sindicalizado(a) na lista de presença da Assembleia Geral Ordinária;

§1º – O voto será presencial direto e secreto;

§2º - É vedado o voto não presencial, tal como o virtual ou por procuração nas eleições para Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da ASPUV S. Sind.

§3º – Poderão ser votados(as) os(as) sindicalizados(as) em atividade e aposentados(as) que estiverem em dia com a Tesouraria da ASPUV-S.Sind.

§4º – Poderão votar os(as) sindicalizados(as) em atividade, aposentados(as), visitantes, substitutos(as) e afastados (as) que estiverem em dia com a Tesouraria da ASPUV-S.Sind.

§5º – Para efeito de votação, considera-se em dia com a Tesouraria o(a) docente sindicalizado(a) adimplente com a tesouraria inclusive em exercícios anteriores e, para os(as) novos(as) sindicalizados(as) é necessário ter efetuado o pagamento de pelo menos uma mensalidade no mínimo a 45 (quarenta e cinco) dias de filiação.

Art. 42º – A inscrição de candidatos(as) à Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo far-se-á em chapa única.

§1º- As chapas, conforme consta no Artigo 20º e Artigo 24º, deverão ser encaminhadas ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva, para registro, com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência do início da Assembleia Geral Ordinária.

§2º – A eleição será feita em cédula única, mantendo-se a ordem de inscrição das chapas.

§3º- Aos(as) candidato(as)s será facultado o direito de fiscalizar o processo eleitoral.

Art. 43º – As eleições serão realizadas observando-se o disposto no parágrafo único do Artigo 15º, inciso V do Artigo 19º, e inciso do III do Artigo 46º deste Regimento.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E UTILIZAÇÃO

Art. 44º – O patrimônio da ASPUV-S.Sind., administrado pela Tesouraria, com observância dos preceitos legais e regulamentares, é constituído:

I - pelos bens e direitos que pertencem à Seção Sindical dos(as) Docentes da Universidade Federal de Viçosa – ASPUV-S. Sind.;

II - pelos bens e direitos que forem incorporados, por lei ou por atos jurídicos, como doações e legados;

III - pelos bens e direitos que a ASPUV-S.Sind. vier a adquirir por quaisquer dos meios permitidos em Lei e que não colidam com o disposto no presente Regimento;

IV - pelos rendimentos de publicações, cursos, prestação de serviços e outros meios que a ASPUV-S.Sind. venha, futuramente, realizar ou implementar;

V - pelo rendimento de aplicações financeiras.



Parágrafo Único – O acervo patrimonial da ASPUV-S. Sind. é de sua exclusiva propriedade e gerência.

Art. 45º – Os recursos financeiros da ASPUV-S.Sind. serão provenientes de:

I - dotações consignadas ou que vierem a ser consignadas no orçamento da União, dos Estados e dos Municípios ou de outras entidades públicas federais, estaduais e municipais em favor da ASPUV-S.Sind.;

II - doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de direito público e de entidades internacionais;

III - rendas eventuais;

IV - contribuições mensais, pagas pelos(as) sindicalizados(as) através de débito automático em conta corrente. Em casos excepcionais, outras formas de pagamento poderão ser negociadas com a Tesouraria/Diretores(as) Tesoureiros(as);

V - contribuição emergencial mensal (gatilho de greve) no estabelecimento de estado de greve, cujo valor será idêntico ao da contribuição mensal paga pelo(a) sindicalizado(a), enquanto durar o estado de greve.

Parágrafo Único – as contribuições mensais pagas pelos(as) sindicalizados(as), conforme previsto no inciso IV, serão ajustadas anualmente no mês de abril para todos(as) os(as) sindicalizados(as) que tiverem tido progressão/promoção na carreira ou que mudaram o regime de trabalho.

Art. 46º – A utilização dos recursos financeiros da ASPUV-S.Sind., dentre outras destinações, contemplará as seguintes:

I - contribuição social mensal ao ANDES-SN, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) repassado à tesouraria do ANDES-SN, valor este estabelecido em Congressos ou CONAD do ANDES-SN;

II – composição mensal ao fundo de reserva, no valor de 4%, da arrecadação prevista no inciso IV do Artigo 45º. O cálculo dos 4% será efetuado da arrecadação dos sindicalizados, excluído a retirada da contribuição social mensal ao ANDES-SN;

III – composição mensal do fundo eleitoral da ASPUV-S.Sind., no valor de 0,5% da arrecadação prevista no inciso IV do Artigo 45º. O cálculo dos 0,5% será efetuado da arrecadação excluído a retirada da contribuição social mensal ao ANDES-SN.

IV - composição mensal do fundo único no valor de no mínimo 70% da sobra da arrecadação prevista no inciso IV do Artigo 45º após a efetivação de todos os pagamentos previstos neste Artigo, bem como os pagamentos dos(as) funcionários(as) da Sessão Sindical e os encargos sociais.

V - participação anual de delegados(as) e observadores de base e da Diretoria Executiva nas instâncias deliberativas do ANDES-SN (Congressos e CONAD) e eventos seguintes:

a) Congressos e CONAD extraordinários;

b) Encontros da Regional Leste;

c) Reuniões do Setor das Federais;

d) Grupos de Trabalhos (GTs) e Comissões do ANDES-SN das quais a ASPUV-S. Sind. participe;

e) Plenárias dos Servidores Públicos Federais e Estaduais.

§1º- O fundo de reserva da ASPUV-S.Sind., depositado em caderneta de poupança ou similar, destina-se à cobertura de despesas emergenciais e ao aumento do patrimônio da Seção Sindical. Sua utilização dependerá de aprovação da Assembleia Geral, sendo permitido à Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo, a utilização de até 30% do seu valor, “ad referendum” da Assembleia Geral.

§2º- Os recursos do fundo eleitoral da ASPUV-S.Sind., mantidos em caderneta de poupança ou similar, estarão à disposição das chapas inscritas, igualmente distribuídos entre elas,



imediatamente após o encerramento das inscrições, com a obrigatoriedade de posterior comprovação da utilização dos recursos.

§3º - Os recursos do fundo único, depositados em caderneta de poupança ou similar, destinam-se a cobertura de despesas jurídicas, sociais, culturais e de mobilização. Sua utilização dependerá da aprovação pela Diretoria Executiva.

§4º - Os recursos constantes dos parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo serão obrigatoriamente depositados em contas separadas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47º - Aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da Seção Sindical aplica-se o disposto no inciso VIII do Art. 8º da Constituição Federal.

Art. 48º - Os cargos diretivos de qualquer órgão serão exercidos sem qualquer remuneração, ressalvado o direito de ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades da ASPUV-S.Sind..

Art. 49º - A concessão, pela ASPUV-S.Sind., de ajuda financeira para qualquer fim, poderá ser liberada pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 50º - Aprovada a dissolução da ASPUV-S.Sind. pela Assembleia Geral, o patrimônio será prioritariamente transferido para a associação de docentes que vier a sucedê-la.

Art. 51º - Este Regimento só poderá ser emendado ou reformado por Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, e por resolução de dois terços dos(as) sindicalizados(as) presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 52º - Excepcionalmente a chapa eleita para a gestão 2024/2026 terá o mandato prorrogado até maio de 2027 quando se dará a posse da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da gestão 2027/2029.

Art. 53º - O Novo Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à 2ª Sessão da 161ª Assembleia Geral Extraordinária do dia 04 de novembro de 2025.

Parágrafo Único - O novo Regimento foi homologado pelo 43º Congresso do ANDES-SN.

Art. 54º - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária, ouvido o Conselho Deliberativo.

Viçosa, 04 de novembro de 2025.

Protocolo: 38303 - Registro nº 4336 - Av 43
Livro A138 - Fol.: 173/189 - Data: 11/12/2025

Cotação: Emol.: R\$384,49 - TFJ: R\$128,04
Recompe: R\$28,88 - Valor Final: R\$541,41
Códigos:
6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(18)

Luciana de Fátima Abranches - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Viçosa - MG

SELO DE CONSULTA: IUB41628
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4628.1017.3577.6777
Quantidade de atos praticados: 21
Ato(s) praticado(s) por: Luciana de Fátima Abranches - Substituta
Emol.: R\$413,37 - TFJ: R\$128,04
Valor Final: R\$541,41 - ISS: R\$0,00
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus>